



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 21 de abril de 2022

Número 78

ÍNDICE

PARTE C

2.º SUPLEMENTO

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna:

Portaria n.º 479-A/2022:

Autoriza a Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna a assumir os encargos orçamentais relativos à construção do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Alenquer

511-(2)

Finanças, Ambiente e Ação Climática e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Ministros das Finanças, do Ambiente e da Ação Climática e das Infraestruturas e da Habitação:

Despacho n.º 4727-B/2022:

Aprova o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor do TVDE com vista à Mitigação dos Efeitos da Escalada de Preços do Combustível

511-(4)

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna****Portaria n.º 479-A/2022**

Sumário: Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna a assumir os encargos orçamentais relativos à construção do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Alenquer.

A reorganização das infraestruturas ligadas à área da segurança está a ser feita através de um levantamento criterioso das necessidades em termos de segurança interna, com vista à elaboração de um plano de investimentos plurianual para a qualificação dos ativos das forças de segurança, definido de acordo com critérios de segurança interna e de urgência na intervenção, sempre considerando o desígnio da manutenção de um Estado seguro.

Neste contexto, a área governativa da Administração Interna procura estabelecer parcerias de colaboração com as autarquias locais para a execução das responsabilidades de construção e reabilitação de instalações e edifícios.

Considerando que os municípios constituem parceiros privilegiados do Governo na manutenção de um Estado seguro, a área governativa da Administração Interna, através da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e da Guarda Nacional Republicana, celebrou, em 28 de junho de 2017, um contrato de cooperação interadministrativo com o Município de Alenquer, tendo em vista a empreitada de construção do edifício do Destacamento Territorial da GNR de Alenquer, tendo sido em 17 de maio de 2019 celebrada uma adenda ao contrato.

Pela Portaria n.º 8/2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de janeiro de 2022, foi autorizada a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna a assumir os encargos orçamentais relativos à construção do edifício do Destacamento Territorial da GNR de Alenquer, para os anos de 2019, 2020 e 2021, até ao montante máximo de 1 458 175,31 €, valor ao qual acrescia IVA à taxa legal em vigor.

Por vicissitudes várias, não foi possível concluir as obras de construção do edifício do Destacamento Territorial da GNR de Alenquer, de acordo com o escalonamento plurianual constante da Portaria n.º 8/2022, de 6 de janeiro, pelo que importa proceder à reprogramação plurianual da respetiva despesa.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO2019), a assunção de encargos plurianuais fica sujeita a um único processo de autorização, apenas necessitando de nova autorização no caso de reprogramação não abrangida na autorização anterior, carecendo apenas da autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial a reprogramação de encargos plurianuais, previamente autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, traduzida no alargamento do período temporal da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior.

Assim:

Nestes termos e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO2019), manda o Governo, pela Secretária de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada de construção do edifício do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Alenquer para os anos de 2019 a 2022 até ao montante máximo



de 1 458 175,31 € (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco euros e trinta e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da aquisição referida no artigo anterior não poderá exceder os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2019 — 0 €;
- b) 2020 — 0 €;
- c) 2021 — 648 187,54 €;
- d) 2022 — 809 987,77 €.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de abril de 2022. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

315250367

**FINANÇAS, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Gabinetes dos Ministros das Finanças, do Ambiente
e da Ação Climática e das Infraestruturas e da Habitação

Despacho n.º 4727-B/2022

Sumário: Aprova o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional ao Setor do TVDE com vista à Mitigação dos Efeitos da Escalada de Preços do Combustível.

A recente escalada dos preços dos combustíveis, a par dos efeitos da pandemia da doença COVID-19, que ainda se fazem sentir, traduz-se em dificuldades acrescidas para a recuperação económica da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE).

Considerando o papel desta atividade na supressão de necessidades de mobilidade da população, e considerando o efeito do aumento conjuntural dos preços de combustível no aumento dos preços de acesso a estes serviços, o Governo reconhece a necessidade de aplicação de medidas extraordinárias de apoio às empresas que operam neste setor de atividade, a operacionalizar através do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.).

O apoio a conferir abrange os operadores de TVDE devidamente licenciados para a atividade pelo IMT, I. P., e que demonstrem manter atividade regular.

O apoio a conferir é pago de uma só vez, correspondendo a um valor de 30 cêntimos por litro por cada veículo e assumindo um consumo mensal médio de 153 l, por referência ao período entre 1 de abril de 2022 e 30 de junho de 2022.

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 1.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2022, de 25 de março, determina-se o seguinte:

1 — Aprovar o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional ao Setor do TVDE com vista à Mitigação dos Efeitos da Escalada de Preços do Combustível, o qual é publicado em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, com uma dotação global máxima de € 2 000 000 (dois milhões de euros).

2 — Estabelecer que o apoio previsto no presente despacho é suportado pelos saldos de gerência do IMT, I. P., sendo pago em 2022.

3 — A gestão do apoio referido no número anterior cabe ao IMT, I. P.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de abril de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — 20 de abril de 2022. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

ANEXO

Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional ao Setor do TVDE com vista à Mitigação dos Efeitos da Escalada de Preços do Combustível

1 — Objetivos

1.1 — O presente apoio tem como objetivo minimizar o efeito da escalada do preço dos combustíveis nas atividades económicas que apresentam elevados consumos de combustíveis, designadamente a atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE).

1.2 — O apoio destina-se a reduzir os encargos com combustíveis e corresponde à atribuição de € 138,00 (cento e trinta e oito euros) por veículo afeto à atividade de TVDE que comprovadamente tenha realizado pelo menos 30 viagens no mês de fevereiro de 2022 e que utilize combustíveis fosseis.



2 — Âmbito geográfico

2.1 — O presente apoio abrange o território nacional continental.

3 — Entidades beneficiárias

3.1 — São elegíveis as candidaturas apresentadas por operadores de TVDE, devidamente licenciados para a atividade pelo IMT, I. P., que possibilitem a comprovação da atividade dos veículos afetos ao seu serviço no mês de fevereiro de 2022.

3.2 — A comprovação do registo dos veículos e da respetiva atividade será realizada pelas plataformas de TVDE.

4 — Financiamento

4.1 — O apoio previsto é operacionalizado e suportado pelo IMT, I. P., sendo pago de uma única vez e após comprovação de que os veículos, para os quais é solicitado apoio cumprem os critérios de elegibilidade.

4.2 — O apoio a conferir é de 30 cêntimos por litro para um período de 3 meses, assumindo um consumo médio mensal de 153 l por mês, a que corresponde um montante de € 138,00 (cento e trinta e oito euros) por cada veículo ativo afeto à atividade do operador de TVDE.

4.3 — O apoio é conferido apenas a veículos que utilizem combustíveis fósseis, incluindo o gás, e que comprovadamente tenham realizado pelo menos 30 viagens no mês de fevereiro de 2022.

4.4 — Os encargos totais previstos não podem exceder os € 2 000 000 (dois milhões de euros).

5 — Apresentação de candidaturas

5.1 — O período para a receção de candidaturas decorre entre os dias 20 de abril de 2022 e 20 de maio de 2022.

5.2 — Apenas pode ser apresentada uma candidatura por entidade beneficiária, devendo a mesma incluir todos veículos para os quais é solicitado o apoio, não podendo o mesmo veículo ser objeto de apoio em mais do que uma candidatura.

5.3 — Para se candidatarem, os operadores dos veículos abrangidos devem preencher o formulário de inscrição disponibilizado pelo IMT, I. P., na sua página na Internet, submetendo a informação necessária à operacionalização do apoio.

6 — Análise de candidaturas

6.1 — A análise de elegibilidade decorre da ordem de submissão das candidaturas, procedendo-se à validação da informação registada pelo candidato em cada candidatura.

6.2 — Para o efeito de comprovação dos veículos elegíveis, o operador de TVDE deverá expressamente autorizar o IMT, I. P., a validar a informação disponibilizada junto das plataformas de TVDE, devendo para o efeito indicar qual ou quais as plataformas que deverão ser consultadas. Durante o processo de análise de elegibilidade, o candidato receberá notificações relativas ao processo, as quais serão enviadas, via plataforma do IMT, I. P., para o endereço de correio eletrónico (*e-mail*) que o candidato registou na sua candidatura. O candidato deverá acompanhar este processo e responder ao solicitado nos prazos legais comunicados.

6.3 — O candidato será notificado pelo IMT, I. P., do resultado da avaliação de elegibilidade, designadamente se é «elegível» ou «não elegível», através de uma comunicação enviada pela plataforma do IMT, I. P., para o endereço de correio eletrónico que a entidade registou na sua candidatura.

6.4 — O pagamento só pode ser efetivado com a apresentação de comprovativo válido de regularização da situação tributária do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e da situação contributiva perante a segurança social ou, preferencialmente, autorização para consulta das respetivas situações tributária e contributiva.

6.5 — Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para o número de identificação bancária (IBAN) necessariamente inserido no formulário de candidatura.

6.6 — O IMT, I. P., no âmbito das suas competências, divulgará uma listagem com indicação dos beneficiários, do número de veículos apoiados e dos montantes atribuídos.

7 — Obrigações dos beneficiários

7.1 — Entre a data de receção do apoio e até ao final do presente ano civil (31 de dezembro de 2022), os beneficiários, a quem seja atribuído apoio, podem ser sujeitos a ações de verificação dos apoios concedidos, a realizar pelo IMT, I. P.



7.2 — Para o efeito do número anterior, poderão ser solicitados documentos justificativos de despesa de abastecimento dos veículos apoiados, em valor no mínimo igual ao do apoio recebido.

8 — Verbas indevidamente pagas

8.1 — Cabe ao IMT, I. P., verificar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 28-A/2022, de 25 de março, no que concerne ao presente apoio e notificar os beneficiários para efeito de devolução de verbas indevidamente pagas.

8.2 — Pode ser utilizada a informação de faturação reportada à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), para validação da mesma.

8.3 — As falsas declarações serão participadas, pelo IMT, I. P., ao Ministério Público, para efeitos de apuramento de responsabilidade criminal.

9 — Legislação

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo e legislação conexa.

10 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: apoio.TVDE@imt.pt.

ANEXO I

Declaração sob compromisso de honra

Entidade beneficiária:

_____ (identificação do operador TVDE),
_____ (NIPC), _____ (n.º da licença de operador) _____ (domicílio)
_____ (com o código de acesso da certidão permanente),

Pelo presente instrumento declara o legal representante da entidade supra identificada que, sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do apoio extraordinário e excecional com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços, previsto no Decreto-Lei n.º 28-A/2022, de 25 de março, os veículos infra identificados encontram-se ao serviço da requerente, estão registados nas plataformas abaixo indicadas e efetuaram, pelo menos, 30 viagens no mês de fevereiro de 2022:

Matrícula	Plataforma 1	Plataforma 2	Plataforma 3	Plataforma 4

Mais declara que a beneficiária não se encontra em situação impeditiva da atribuição e que tem conhecimento que as falsas declarações são punidas nos termos da lei penal, sem prejuízo da eventual devolução de montantes pagos.

Lisboa, _____ de _____ de 2022

O(a) representante legal _____

315249599



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750